

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO IPCB

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Princípios Gerais

Artº 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

Artº 2º

Princípios Gerais

O processo eleitoral assegurará o respeito pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e de tratamento da candidatura;
- b) Liberdade de propaganda;
- c) Secretismo do voto.

Artº 3º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por vinte cinco membros.
2. São membros do Conselho Geral do IPCB:
 - a) Treze representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Quatro representantes dos estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Sete personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto de acordo com as respetivas áreas científicas.
3. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Capítulo II

Representantes dos Docentes e Investigadores

Artº 4º

Eleição

1. Os representantes dos docentes e investigadores do IPCB são eleitos pelo conjunto de docentes e investigadores, pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt) por listas, em colégio eleitoral único.
2. Os docentes que lecionarem em mais de uma Unidade Orgânica, votam na Escola à qual estão afetos.

Artº 5º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e elegíveis os docentes e investigadores do IPCB em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e que estejam em funções na respetiva Escola, na data da publicação do despacho que fixa o calendário eleitoral.

Capítulo III

Representantes dos Estudantes

Artº 6º

Eleição

Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes matriculados e inscritos no IPCB, com capacidade eleitoral, pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt), por lista, em colégio eleitoral único.

Artº 7º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e elegíveis os estudantes do IPCB, matriculados e inscritos num curso, na data da publicação do despacho que fixa o calendário eleitoral.

Capítulo IV

Representante do Pessoal Não Docente

Artº 8º

Eleição

O representante do pessoal não docente é eleito por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos trabalhadores não docentes do IPCB com capacidade eleitoral, nestes se incluindo os afetos aos Serviços de Ação Social do Instituto.

Artº 9º

Capacidade Eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores não docentes do IPCB que, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, estejam em funções na data da publicação do despacho que fixa o calendário eleitoral.

Capítulo V

Organização do Processo Eleitoral

Artº 10º

Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral será aprovado por despacho do Presidente do IPCB, sendo objeto de afixação e divulgação nos Serviços Centrais, Escolas Superiores e no sítio do IPCB, na internet.
2. O processo eleitoral terá início antes de concluído o mandato dos membros eleitos e decorre obrigatoriamente nos períodos letivos.
3. A contagem dos prazos do calendário eleitoral fica suspensa durante os períodos de férias e pausas letivas.

Artº 11º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente do IPCB, sendo constituída por um presidente e dois vogais, obrigatoriamente docentes em regime de tempo integral.

2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo professor mais antigo de categoria mais elevada, que tem voto de qualidade em caso de empate.
3. A Comissão Eleitoral funciona nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artº 12º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral, designadamente:

- a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a conformidade das mesmas com a Lei e com o presente Regulamento, e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- b) Decidir sobre reclamações e recursos;
- c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata que remeterá ao Presidente do IPCB.

Artº 13º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão aprovados e afixados pelo Diretor de cada Escola no caso dos docentes e estudantes, pelo Presidente do IPCB no caso do pessoal não docente, e reportam-se ao dia em que for publicitado o despacho do Presidente que fixou a data de realização das eleições.
2. As reclamações dos cadernos eleitorais provisórios são dirigidas à Comissão Eleitoral que decidirá no prazo previsto no calendário eleitoral.
3. Existindo qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral decide, no prazo fixado para o efeito, procedendo às alterações a que houver lugar. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará afixar os cadernos eleitorais, que passam a ser definitivos, nos Serviços Centrais e nas Escolas Superiores do IPCB, entregando cópia dos mesmos às mesas de voto referidas no artigo 17º, deste regulamento.
4. Os cadernos eleitorais serão tornados públicos no sítio do IPCB, na internet.

Artº 14º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas por listas, entregues até às 16h da data prevista no calendário eleitoral, no Serviço de Expediente dos Serviços Centrais que as remeterá nessa data, à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral analisará a regularidade formal das candidaturas apresentadas, promovendo a correção das irregularidades detetadas, sendo excluídas as candidaturas que não corrijam as deficiências no prazo de 24h.
3. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
4. As listas provisórias são afixadas nos Serviços Centrais, nas Escolas Superiores e no sítio do IPCB, na internet.

Artº 15º

Listas de Candidatura

1. Só serão aceites listas nas quais se indique o nome completo, a carreira e a categoria do candidato, e, no caso dos alunos, o curso e o ano que cada um frequenta, e ainda, a natureza efetiva ou suplente da candidatura.
 2. Os candidatos apenas podem integrar uma única lista e não podem fazer parte das mesas de voto.
 3. Após o termo de apresentação das listas não é admitida a desistência de candidaturas nem a substituição dos candidatos, exceto em casos devidamente fundamentados e aceites pela Comissão Eleitoral.
 4. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem as eleições.
- 5. Docentes ou Investigadores:**
- 5.1. As listas de candidatura devem integrar docentes e investigadores de todas as Escolas Superiores, devendo incluir treze membros efetivos e seis suplentes.
 - 5.2. Os primeiros seis membros efetivos de cada lista devem pertencer, obrigatoriamente, a Escolas Superiores diferentes.
 - 5.3. As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos efetivos e suplentes e por, pelo menos, cinco docentes ou investigadores, que não os candidatos.

6. Estudantes

- 6.1. As listas de candidatura devem integrar estudantes de Escolas Superiores diferentes, devendo incluir quatro membros efetivos e quatro membros suplentes.
- 6.2. Os quatro candidatos efetivos devem pertencer, obrigatoriamente, a Escolas Superiores diferentes, mantendo-se esta regra para os elementos suplentes.
- 6.3. As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos efetivos e suplentes, e por, pelo menos, oito estudantes para além dos candidatos.

7. Pessoal Não Docente

- 7.1. As listas de candidatura devem integrar um membro efetivo e um suplente.
- 7.2. As listas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos efetivos e suplentes, e por, pelo menos, quatro trabalhadores não docentes para além dos candidatos.

Artº 16º

Reclamações das Listas

1. As reclamações das listas, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até às 16h da data prevista no calendário eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou, não as havendo, torna públicas as listas definitivas, afixando-as nos Serviços Centrais, nas Escolas Superiores e no sítio do IPCB, na internet.

Artº 17º

Mesas de Voto

1. As mesas de voto são constituídas por três membros efetivos e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. Os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Presidente do IPCB, sob proposta do Diretor de cada Escola, até 72h, antes da eleição.
3. As mesas de voto serão constituídas nos termos seguintes:
 - a) Uma mesa de voto por Escola Superior, para eleição dos docentes e investigadores;
 - b) Uma mesa de voto por Escola Superior, para eleição dos estudantes;
 - c) Uma mesa de voto, por Escola Superior e nos Serviços Centrais, para eleição do representante do pessoal não docente.

Artº 18º

Competências das Mesas de Voto

Compete às mesas de voto, designadamente:

- a) Presidir à abertura e encerramento das urnas nas horas previamente fixadas;
- b) Orientar o funcionamento do ato eleitoral, decidindo sobre questões suscitadas no seu decurso;
- c) Proceder, terminado o processo eleitoral, à contagem dos votos e à elaboração de uma ata, onde constem os resultados do escrutínio;
- d) Enviar a ata e restante documentação da eleição à Comissão Eleitoral, no próprio dia da eleição.

Artº 19º

Funcionamento das Mesas de Voto

1. Após a identificação perante a mesa de voto e verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro partes ao presidente da mesa que o introduz na urna ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.
2. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se ata assinada por todos os membros da mesa onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) O nome dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da mesma;
 - c) O número de eleitores inscritos e o número de votantes;
 - d) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - e) As reclamações, os protestos e as deliberações tomadas pela mesa;
 - f) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

Artº 20º

Eleição

1. As eleições decorrerão no dia previsto no calendário eleitoral entre as 9h e as 16h.
2. Os eleitores votarão nos Serviços Centrais ou na Escola Superior a que estão afetos, matriculados ou inscritos.

3. Os trabalhadores não docentes afetos aos Serviços de Acção Social votarão nos Serviços Centrais e na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.
4. Só é permitido o voto presencial.
5. A abertura das urnas, para contagem dos votos, só poderá ocorrer após as 16h.

Artº 21º

Resultados Eleitorais

1. A Comissão Eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e, com base nos mesmos, elabora, no prazo de 48h, a ata final do ato eleitoral.
2. Para apuramento dos resultados eleitorais será utilizado o sistema de representação proporcional (método de Hondt).

Artº 22º

Reclamações e Recursos dos Resultados Eleitorais

As reclamações e recursos dos resultados eleitorais são dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral.

Artº 23º

Homologação

1. Concluído o apuramento dos resultados eleitorais e decididas as reclamações ou recursos, a Comissão Eleitoral envia ao Presidente do IPCB a ata final do ato eleitoral, referida na alínea d) do artº 12º, deste Regulamento, para efeitos de homologação.
2. Após a homologação, os resultados serão afixados nos Serviços Centrais, Escolas Superiores e no sítio do IPCB, na internet.

Artº 24º

Posse

O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com o ato de posse conferido pelo Presidente do Instituto aos membros eleitos, sendo transitoriamente presidido, pelo Presidente do Conselho Geral cessante até à eleição do novo Presidente, sem direito a voto.

Artº 25º

Convocação do Conselho Geral

O Conselho Geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o artigo anterior para reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Cooptação dos membros do Conselho Geral, previstos na alínea d) do nº 2 do artº 14º dos Estatutos do IPCB.

Capítulo VI

Cooptação

Artº 26º

Cooptação

1. Os membros a que se refere a alínea d) do nº 2 do art.º 3º, deste Regulamento, são cooptados pelos membros eleitos do Conselho Geral, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, 30%, da totalidade daqueles membros.
2. As propostas de cooptação referidas no número anterior deverão conter o nome de uma ou mais personalidades, tendo em consideração o disposto no n.º 6 do artigo 81.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.
3. Para efeitos de cooptação é aprovada uma lista de 14 personalidades, sete efetivas e sete suplentes.
4. Para efeitos de elaboração da lista de 14 personalidades referida no n.º 3, cada membro eleito do Conselho Geral efetua a proposta de uma personalidade nos termos do disposto no n.º 1, designadamente no que se refere à subscrição da proposta. Cada uma das propostas será submetida a votação realizada por escrutínio secreto. Deste processo de indigitação serão selecionadas as 14 personalidades, aprovadas com maioria absoluta, com maior número de votos. Em caso de empate, e se tal se revelar necessário para efeitos de seleção, será efetuada uma votação entre as personalidades com igual número de votos. O processo também se deverá repetir, se no final do processo de indigitação, o número de personalidades aprovadas por maioria absoluta, for inferior a 14. Nesta eventualidade a indigitação de novas personalidades ficará a cargo dos membros do Conselho Geral cujas propostas iniciais não obtiveram maioria absoluta.

5. O caráter de efetivo ou de suplente, bem como a ordenação das 14 personalidades na lista referida no nº 3, são decididos numa única votação, em que cada um dos membros eleitos do Conselho Geral, atribui a cada uma das personalidades uma pontuação numérica inteira de 1 a 14 pontos. Os boletins de voto devem incluir, ordenados alfabeticamente os nomes das 14 individualidades, e só serão considerados validamente expressos se, após votação, não tiverem pontuações repetidas. A pontuação total de cada personalidade é obtida pela soma da sua pontuação individual em todos os boletins de voto. A ordenação final da lista de personalidades é efetuada por ordem decrescente da pontuação total obtida na votação, sendo considerados efetivos os primeiros sete. Em casos de empate será efetuada uma votação adicional entre as personalidades com igual pontuação total.

6. O Presidente do Instituto notificará por escrito as personalidades efetivas solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não aceites as propostas que não forem confirmadas nos dez dias úteis subsequentes.

7. Caso alguma das personalidades efetivas não aceite o cargo, o Presidente do Instituto notificará, por escrito, as personalidades que constam da lista de suplentes seguindo-se a ordem da lista aprovada pelo Conselho Geral.

8. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que as mesmas tomem posse após, o que o órgão entra em plenitude de funções.

9. A eleição do Presidente do Conselho Geral é realizada na primeira reunião daquele órgão, convocada pelo presidente interino do Conselho Geral, sendo eleito o membro cooptado que reúna, em votação secreta, maioria absoluta dos votos. Caso não obtenha aquela condição na primeira votação, serão votados os dois membros com maior número de votos expressos na votação anterior até à obtenção de maioria.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artº 27º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Comissão Eleitoral.

Artº 28º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação da ata ou da minuta da ata da reunião do Conselho Geral e será afixado nos Serviços Centrais, nas Escolas Superiores e divulgado no sítio do IPCB, na internet.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral do IPCB de 15 de fevereiro de 2017.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
2	2012/12/17	Art.º 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 15º, 17º, 24º, 26º
3	2017/02/15	Art.º 24º